



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO Nº 552 de 12 de maio de 2008.

*"Declara Situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas zonas rural e urbana do Município de **MONTADAS - PB**, por **ESTIAGENS**, e dá outras providências".*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do decreto federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que, o Município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2008 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a Estiagem, como conseqüência, trouxe sérios prejuízos as culturas agrícolas;

Considerando, que, a quase totalidade dos moradores do Município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, nas zonas rural e urbana do Município;

Considerando, que, a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

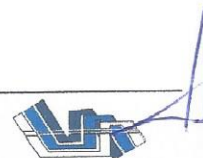
Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do Município de **MONTADAS-PB**, por Estiagens, por um período de 90 (Noventa) dias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.





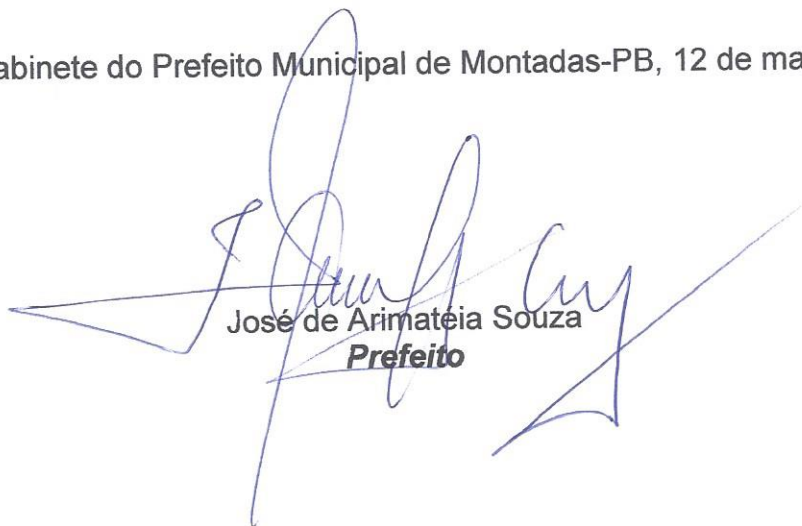
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para o reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas-PB, 12 de maio de 2008.



José de Arimateia Souza
Prefeito

